

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457, DE 2005.**  
**(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

*Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2005.**

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....  
§ 1º .....

II- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

- a) aos setenta anos de idade até 31.12.2006;
- b) aos setenta e um anos de idade no período de 1.1.2007 a 31.12.2010;
- c) aos setenta e dois anos de idade no período de 1.1.2011 a 31.12.2014;
- d) aos setenta e três anos de idade no período de 1.1.2015 a 31.12.2018;
- e) aos setenta e quatro anos de idade no período de 1.1.2019 a 31.12.2022;
- f) aos setenta e cinco anos de idade a partir de 1.1.2023”.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo pretende estabelecer parâmetros mais justos para a fixação da aposentadoria compulsória prevista no art. 40 da Constituição Federal, por meio de uma regra que aumente progressivamente o limite de idade a cada quatro anos, em consonância com o início de cada mandato presidencial.

O substitutivo ora apresentado, que altera a proposta inicial de aplicação imediata do limite de setenta e cinco anos de idade para a aposentadoria compulsória, visa impedir que durante um único mandato, o Chefe do Poder Executivo possa nomear considerável número de ministros do Supremo Tribunal Federal, de tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União, preservando-se, assim, o princípio republicano da alternância de poder.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do substitutivo.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
Líder da Minoria